



Comissão Permanente de Licitação – COPEL;

**Art. 2º** - O Presidente da Comissão poderá ser representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades fim.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Licitação contará com o auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação, dentre outras previstas na legislação vigente, a habilitação preliminar, em inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas dos licitantes.

**Art. 6º** - A licitação será julgada pela Comissão Permanente de Licitação em estrita conformidade com os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 7º** - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordos com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição, pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

**Art. 8º** - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 9º** - No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

**Art. 10** - Determinar a Secretaria de Administração que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 11** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 049/2023, de 12 de abril de 2023.

**Art. 12** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 14 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Id:125267A7C30116F8**



**PORTARIA Nº 104/2023**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

*"Dispõe sobre alterações na designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 – inciso VII combinado com o Art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, considerando o inciso IV, do Art. 3º, da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, considerando o Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e o Decreto Municipal nº 073/2021 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar os membros designados como Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Portaria 050, de 12 de abril de 2023 para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, promovidos pela Administração Municipal, que passa a ter em sua composição os seguintes servidores:

**PREGOEIRO:**

1. WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA, Pregoeiro Titular e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – COPEL;

**EQUIPE DE APOIO:**

- WALLISON RAMON DA PAIXÃO SOUSA, Membro Titular;
- ERICARLOS TELES PEREIRA, Membro Titular
- JOSIMAR VAZ DA COSTA, Membro Titular;

**Art. 2º** - Caberá aos Pregoeiros e a respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas de lances, a

análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, a habilitação e adjudicação do objeto do Certame ao licitante vencedor, e deverá obedecer aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 14.133, de 1º.4.2021; Lei nº 10.520, de 10.7.2002, consoante alterações que lhe forem dadas.

**Art. 3º** - O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados nesta Portaria, também serão responsáveis pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do Município de João Costa-PI, e respectiva Ata de Registro de Preços.

**Art. 4º** - O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, contarão com o auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 5º** - O Pregoeiro será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios na forma eletrônica definidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e pelo Decreto Municipal nº 073/2021.

**Art. 6º** - Determinar a Secretaria de Administração que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 7º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 050, de 12 de abril de 2023.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 14 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal